



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº: 01/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO E PETROSUR COMERCIO REPRESENTACOES E PARCIPACOES LTDA - EPP, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Praça Severino Barbosa de Sales, 40 - Centro - Vertente do Lério - PE, CNPJ nº 40.893.646/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Renato Lima de Sales, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Av. Capitão de França, 196 - Casa - Centro - Vertente do Lério - PE, CPF nº 295.204.954-87, Carteira de Identidade nº 2412902 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PETROSUR COMERCIO REPRESENTACOES E PARCIPACOES LTDA - EPP - R CAPITAO LUIZ DE FRANCA, 90 - CENTRO - VERTENTE DO LERIO - PE, CNPJ nº 40.892.689/0001-20, neste ato representado por Jose Hélio Barbosa Barros, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Antônio Bem Vindo, 163, Casa - Centro - Surubim - PE, CPF nº 190.029.714-00, Carteira de Identidade nº 1415970 SSP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00018/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 13/2009, de 01 de Fevereiro de 2009; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes destinados aos veículos que compõem frota da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00018/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 443.605,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E CINCO REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM.	PETROBRAS	LT	21000	4,53	95.130,00
2	ETANOL	PETROBRAS	LT	1000	3,30	3.300,00
3	ÓLEO DIESEL S 10	PETROBRAS	LT	76000	3,68	279.680,00
4	ÓLEO LUBRIFICANTE SL 15W40- PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL OU BIOCOMBUSTÍVEL.CONTENDO-ADITIVOS PARA MELHORAR O ÍNDICE DE VISCOSIDADE.	TEXACO	LT	150	26,70	4.005,00





**MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

5	ÓLEO LUBRIFICANTE SL 15W40- PARA MOTORES A DIESEL OU BIOCOMBUSTÍVEL. CONTENDO-ADITIVOS PARA MELHORAR O ÍNDICE DE VISCOSIDADE.	TEXACO	LT	350	24,00	8.400,00
6	ÓLEO DE CAIXA DE DIREÇÃO PARA AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E EQUIPAMENTOS PESADOS	TEXACO	LT	70	24,00	1.680,00
7	ÓLEO PARA CAIXA DE CÂMBIO EMBALAGEM DE 1 LITRO	TEXACO	LT	50	22,00	1.100,00
8	FLUIDO DE FREIO EMBALAGEM DE 500 ML	BOSCH	500ML	30	24,00	720,00
9	GRAXA MULTI USO EMBALAGEM DE 20 KG	TEXACO	BALDE	20	560,00	11.200,00
10	ADITIVO PARA RADIADOR EMBALAGEM COM 1 LITRO	TEXACO	LT	20	19,50	390,00
11	ADITIVO PARA REDUTOR DE TEOR DE INXOFRE PARA MOTOR A DIESEL 20 LITROS, TIPO ARLA OU SIMILAR.	TEXACO	BALDE	500	76,00	38.000,00
<b>Total:</b>						<b>443.605,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93, e em especial para aquisição de combustíveis e lubrificantes que, consideradas suas características e singularidade, será permitido o "realinhamento" dos preços, mediante processo regular, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as disposições do referido diploma legal.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Vertente do Lério

20.100 Gabinete do Prefeito

04.122.0401.2005.0000 Manutenção das Atividades Gerais do Gabinete do Prefeito

20.300 Secretaria de Administração

04.122.0401.2010.0000 Manutenção das Atividades Administrativas

20.800 Secretaria de Infraestrutura

15.122.0401.2052.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

20.900 Secretaria de Agricultura e Pecuária

20.122.0401.2065.0000 Gestão Administrativa de Secretaria de Agricultura e Pecuária

21.200 Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

04.122.1402.2074.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Mulher

33.90.30 Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**





**MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 1 (um) dia

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.





**MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato através do Sr. Fabio da Silva França, CPF 044.888.314-78; e a Gestão do contrato caberá a Junior Lopes da Silva CPF Nº 116.836.334-90

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vertente do Lério - PE, 02 de Janeiro de 2020.

TESTEMUNHAS


  
\_\_\_\_\_  
074.361.514-01

  
\_\_\_\_\_  
049.099.654.08

PELO CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
RENATO LIMA DE SALES  
Prefeito  
295.204.954-87

PELO CONTRATADO

  
\_\_\_\_\_  
PETROSUR COMERCIO REPRESENTACOES E  
PARCIPACOES LTDA - EPP  
CNPJ 40.892.689/0001-20  
Jose Hélio Barbosa Barros  
CPF:190.029.714-00

